DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3769/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11426/2019
PROTOCOLO	: 2001711
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: MARIA ANGELICA BENETASSO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CREDENCIAMENTO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DEVIDO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. REGULARIDADE.

Em exame a **formalização** do Contrato de Credenciamento n. 40001/2019 e a sua respectiva **execução financeira**, celebrado entre o Município de Bataguassu/MS e a empresa W. N Jeronimo – ME, tendo por objeto a execução de serviços de saúde complementar, exames especializados de videolaringoscopia e consultas ambulatorial especializada na área de infectologia.

A contratação é decorrente do Credenciamento 04/2019 (Inexigibilidade 16/2019), julgado regular, conforme Decisão Singular DSG - G.RC - 6311/2020 (fls. 99/101 do TC 11147/2019), publicada no Diário Oficial n. 2545, do dia 30/07/2020.

De início, a Divisão de Fiscalização de Saúde ao analisar o feito observou as seguintes impropriedades: não foi especificado o valor do contrato, em contrariedade ao disposto no artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93; e não foi encaminhada a nota de empenho referente ao valor estimado do Credenciamento (item 4.3, B 1 do Anexo VI da Resolução nº 88/2018) – Análise n. 5220/2020 (f. 59-62).

Em face disso, intimou-se os responsáveis para fins de instrução processual (f. 64/65), os quais remeteram os documentos solicitados (f. 73-128).

Em nova análise, a Divisão concluiu pela regularidade da avença pública, segundo se depreende da Análise n. 2571/2023 (f. 130-134).

De igual modo entendeu o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 3637/2023 (f. 136).

É o relatório.

Considerando o valor estimado da contratação (R$ 29.625,00), passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Registre-se que os documentos da contratação em apreço foram encaminhados integralmente e tempestivamente para fiscalização desta Corte de Contas atendendo, portanto, o rol e os prazos previstos na Resolução nº 88/2018.

O Contrato de Credenciamento n. 40001/2019 foi formalizado em conformidade com as disposições constantes no art. 55 e seguintes da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que contém em suas cláusulas informações e requisitos essenciais à sua correta execução. Além disso, a publicação do contrato na imprensa oficial ocorreu de modo tempestivo, nos termos do art. 61, parágrafo único, da mencionada Lei de Licitações. Assim sendo, regular.

No que tange aos estágios da despesa pública, com vistas aos documentos encartados nos autos, restou demonstrado seu correto processamento. Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados:

SUBANEXO IX

EXECUÇÃO FINANCEIRA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 40001/2019						DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 30/0819 DATA DO FIM DA VIGÊNCIA (COM ADITIVOS): 14/08/20					
NOTA DE EMPENHO			NOTA FISCAL			ORDEM DE PAGAMENTO			RETENÇÃO		
Número	Data	Valor	Número	Data	Valor	Número	Data	Valor	IR	ISS	INSS
1239	09/10/2019	1.125,00	126	23/10/2019	1.125,00	2093	26/11/2019	1.125,00	0,00	56,25	0,00
1378	08/11/2019	2.250,00	133	19/11/2019	2.250,00	2092	26/11/2019	2.250,00	0,00	45,00	0,00
1405	13/11/2019	3.750,00	138	03/12/2019	1.275,00	2160	10/12/2019	1.275,00	0,00	25,50	0,00
1405	09/09/2020	-1.275,00	145	18/01/2020	1.200,00	154	11/02/2020	1.200,00	0,00	24,00	0,00
208	30/01/2020	22.500,00	150	06/02/2020	1.125,00	193	13/02/2020	1.125,00	0,00	22,50	0,00
208	09/09/2020	-16.050,00	162	24/04/2020	1.500,00	747	13/05/2020	1.500,00	0,00	30,00	0,00
			156	09/03/2020	2.700,00	438	20/03/2020	2.700,00	0,00	54,00	0,00
			190	10/08/2020	1.125,00	1430	24/08/2020	1.125,00	16,88	56,25	0,00
	Valor total	12.300,00		Valor total	12.300,00		Valor total	12.300,00	16,88	313,50	0,00

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições dos artigos 60 a 64 da Lei Federal n. 4.320/64. Logo, regular.

Diante do exposto e subsidiado pelas análises da Divisão de Fiscalização de Saúde, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Credenciamento n. 40001/2019 e da sua respectiva **execução financeira**, celebrado entre o Município de Bataguassu/MS e a empresa W. N Jeronimo –

ME, uma vez que em conformidade com os arts. 55 e 61 da lei n. 8.666/1993 e arts. 60 a 64 da lei 4.320/1964.

É a decisão.

Publique-se.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero